INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 132/2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110/2021, QUE DISPÕE SOBRE A VANTAGEM POR ATIVIDADE CUMULATIVA DEVIDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS E DEFENSORAS PÚBLICAS DE 1º OU 2º GRAU, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, inciso III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; e o art. 6º, I, "a", da Lei Complementar Estadual nº 06/1997.

CONSIDERANDO a instituição de vantagem por atividade cumulativa, devida aos Defensores Públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação, pela Lei Complementar nº 251, de 06 de agosto de 2021, a qual alterou dispositivos na Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar Estadual delega à Defensora Pública Geral do Estado do Ceará a atribuição para regulamentar a vantagem indenizatória pelo exercício cumulativo de funções.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º da Instrução Normativa nº 110/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º. O(A) Defensor(a) Público(a) que realizar a atividade cumulativa perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano, contado do término da atividade.
> §1º. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que:
> I – desistir da atuação cumulativa antes de completado o primeiro mês;
> II – atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

§2º. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu de uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa.
§3º. No caso do §2º, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 13 de março de 2023.

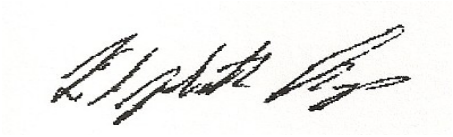

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará